



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 009, de 12 de março de 1974**

*Altera a letra “c” das Cláusulas 3.1 das Condições Gerais das Apólices de Acidentes Pessoais – Individual e Coletiva.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP nº 18, de 13 de fevereiro de 1974, e o que consta do processo SUSEP – 2.225/74,

**R E S O L V E:**

1. Dar nova redação à letra “c” das Cláusulas 3.1 das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais – Individual e Coletiva, na forma abaixo:

“c) seqüestro e tentativas de seqüestros, atentados e agressões não provocados pelo segurado, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;”

2. Esta circular entra em vigor sessenta (60) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.03.74.*